

AVISO

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, e do Despacho n.º 4809/2016 (II série de 8 de abril), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências de 1 a 30 de setembro de 2024.
2. A declaração anual de existências é efetuada na Área Reservada do portal do IFAP, ou diretamente pelo apicultor, ou através das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR), suas Divisões ou Núcleos (DAV/NAV), ou ainda através das organizações de apicultores protocoladas com o IFAP para o efeito, de acordo com o Manual publicado no site do IFAP, sendo considerado, para o efeito, a data de submissão da declaração.
3. Nos casos de início de atividades, o apicultor dispõe de 10 dias úteis para proceder à primeira declaração de existências na Área Reservada do portal do IFAP.
4. Os apicultores deverão fornecer ou confirmar obrigatoriamente as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).
5. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.
6. As declarações de alterações deverão ser efetuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.
7. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.
8. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) através da utilização do Mod. 488/DGAV (disponível no portal da DGAV em <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/abelhas/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/movimentacao/>
9. As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGV).
10. As infrações no âmbito do registo e movimentação de apiários bem como das obrigações relativas às declarações de existências são punidas, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de novembro, com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

A DIRETORA-GERAL

Susana Guedes Pombo